



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.743 DE 09 DE MARÇO DE 2012

(ALTERA ARTIGO 19, ITEM 1 ALÍNEA "a" DA LEI 1.536/2006 QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO AO ARTIGO 19 DA LEI Nº 1153 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA/SP)

LUÍZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Altera artigo 19, item 1, alínea "a" da Lei 1.536 de 27 de abril de 2006 que acrescentou dispositivo ao artigo 19 da Lei nº 1153 de 28 de dezembro de 1994 que instituiu o Código de Obras do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 19º) As construções deverão obedecer...

2- Quando houver recuo de frente, será de 05 (cinco) metros para fins residenciais; se o projeto prevê abrigo ou espaço externo para veículos, o recuo poderá ser de 04 (quatro) metros;

a) Para todos os imóveis que se localizam na perímetro urbano do município, quando o projeto prever abrigo ou espaço para veículos na frente do lote, estas construções poderão ser executadas usando o recuo de frente, ou seja, os 04 (quatro) ou 05 (cinco) metros previstos no item 1."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 09 de março de 2012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 09 de março de 2012.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal